



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

AVISO

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, a afetar à Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, Quadro Regional da Ilha do Faial

1. Torna-se público que, por despacho de cinco de junho de 2024 do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e despacho de treze de junho de 2024 e onze de julho de 2024 do Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, no uso de competências delegadas através do Despacho n.º 590/2024, de 02 de abril, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 65, de 02 de abril de 2024, se procede à abertura de um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da inserção do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores, para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira unicategorial de Técnico Superior, área funcional de Economia/Gestão/Contabilidade, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar à Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, Quadro Regional da Ilha do Faial.
2. Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP), na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua versão atual; Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A de 14 de outubro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro e Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração n.º 14/2009, de 02 de dezembro.
3. A modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir é o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.
4. Titularidade de nível habilitacional exigido: Licenciatura em áreas de Economia/Gestão/Contabilidade.
5. Local de Trabalho — Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental, Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, 9900-014 Horta, ilha do Faial.
6. Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público ou sem vínculo de emprego público.
7. Caracterização do Posto de Trabalho: para além das funções inerentes à categoria de Técnico Superior, previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador desempenhará funções, concretamente nas áreas da contratação pública: elaboração e preparação de processos de aquisição de bens, serviços ou empreitadas no âmbito do Código dos Contratos Públicos; gestão orçamental: preparação e elaboração do plano e orçamento, elaboração de ações de controlo orçamental, registo de operações (compromissos, alterações, outras); gestão patrimonial: elaboração de processos de aquisição e registo de imóveis, registo de operações patrimoniais (amortizações, reavaliações entre outras e elaboração de processos de abate e Fundos comunitários: elaboração e acompanhamento de candidaturas a Programas Comunitários.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

8. Requisitos de Admissão:

8.1 Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura;

10. Nos termos da alínea I) do n.º 2 do artigo 19º da Resolução do Conselho do Governo nº 178/2009, de 24 de novembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

11. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

12. Forma de apresentação da candidatura — A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel através do **preenchimento obrigatório** do modelo de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 283/2019, de 11 de março que se encontra disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA), em <https://bep.azores.gov.pt/Paginas/Formularios>, ou fornecidos pelos serviços do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental, por solicitação do candidato ao presidente do Júri.

13. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14. Prazo de apresentação de candidaturas — O prazo das candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso na BEP-Açores.

15. Local de apresentação da candidatura - A candidatura pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, nas instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática (das 9h00 às 16h30), na Horta, ou remetida por carta registada com aviso de receção, para a Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 Horta, endereçada ao Presidente do Júri, situação em que a sua expedição deve ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, sob pena da mesma não ser considerada.

16. O formulário, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações ou documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Indicação do número do bilhete de identidade/cartão de cidadão e data de validade;
- c) Indicação do número de identificação fiscal (NIF);
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho (de onde conste a indicação da entidade que as ministrou/promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração/carga horária);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

- e) Comprovativos/declarações que atestem a atividade profissional desenvolvida, contendo a descrição das funções exercidas;
 - f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, conteúdo funcional e tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, quando aplicável;
 - g) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a avaliação de desempenho relativa ao último biénio, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou na sua ausência, o motivo que justificou tal facto, por referência ao previsto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 11.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, quando aplicável;
 - h) Currículo profissional atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações literárias, com a respetiva classificação e formação profissional obtida, bem como as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes para o posto a que se candidata, podendo complementar com outros documentos ou referências complementares que os candidatos considerem necessários e adequados para a demonstração da sua competência técnica e aptidão para o exercício das funções a desempenhar.
- 16.1 As alíneas f) e g) do ponto anterior aplicam-se apenas aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público.
17. Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, a candidatura deve ser igualmente acompanhada dos documentos comprovativos dos atos mencionados no currículo. A falta dos comprovativos (das ações de formação profissional e da experiência profissional) mencionados no ponto 16, implica a sua não valorização no método de seleção de avaliação curricular. Ao júri assiste a faculdade de exigir outros documentos que atestem atos relevantes para a apreciação do mérito e que estejam deficientemente comprovados.
18. Todos os documentos apresentados devem estar redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de não serem considerados para efeitos de candidatura, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.
19. Conforme o n.º 7 do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, no caso de trabalhadores em exercício de funções na Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, os candidatos estão dispensados de apresentar os elementos exigidos, com exceção do currículo, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmo se encontram arquivados no seu processo individual.
20. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

21. Métodos de seleção e critérios gerais — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, são os seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação curricular (AC), ambos valorados de 0 a 20 valores e com as seguintes ponderações:

Prova de Conhecimentos (PC) – ponderação de 70% e Avaliação curricular (AC) – ponderação de 30%.

A Valoração Final (VF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$VF = 0,70 \times PC + 0,30 \times AC$$

21.1 A **Prova de Conhecimentos** (PC) – visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções relativas ao posto de trabalho a ocupar.

21.1.1 A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e que serão os seguintes:

LEGISLAÇÃO:

- Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Constituição da República Portuguesa.
- Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, na versão atualizada à data da realização da Prova de Conhecimentos.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, na versão atualizada.
- Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2024/A, de 03 de julho, que aprova as normas de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024.
- Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2024.
- Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2024.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual.
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, na sua redação atual.
- Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

- Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, relativo aos quadros regionais de ilha.
- Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, que adapta à administração pública regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, estabelecendo os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, na sua redação atual.
- Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, que procede à harmonização, na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, na sua redação atual.
- Decreto Legislativo Regional n.º 32/2010/A, de 17 de novembro, que cria o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores.
- Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o regime da formação profissional na Administração Pública.
- Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, diploma que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa, na sua redação atual.
- Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno, na sua redação atual.
- Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso aos documentos da administração, na sua redação atual.
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo., na sua versão atual.
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, na sua redação atual.
- Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
- Decreto Legislativo Regional n.º 4/2024/A, de 10 de julho, que aprova o Plano Regional Anual para o ano de 2024.
- Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo.
- Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, Lei de Bases da Contabilidade Pública, aplicado à Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.
- Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, que estabelece o regime da Administração Financeira do Estado, na sua redação atual.
- Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

- Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central, na sua redação atual.
- Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, na sua redação atual.
- Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, que constitui a Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, na sua redação atual.
- Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, na sua redação atual.
- Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional – SNC-AP.
- Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.
- Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril, que estabelece a estratégia de disseminação e implementação do SNC-AP.
- Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, na sua versão atual.
- Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril, que regulamenta o Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE).
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC).
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

21.1.2 É da responsabilidade dos candidatos fazerem-se acompanhar da legislação, não anotada, indicada no ponto anterior, se assim o entenderem, sendo permitida a consulta da mesma na Prova de Conhecimentos, em suporte de papel.

21.2 A **Avaliação Curricular** (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na AC são considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, através da média aritmética simples as classificações dos seguintes elementos: Habilitação académica (HA); Formação profissional (FP), considerando-se apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função; Experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e Avaliação de desempenho (AD) relativa ao último biénio, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

4

22. Os resultados obtidos nos métodos de avaliação são publicitados através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível ao público nas instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, na ilha do Faial, cfr. n.º 1 do artigo 33.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, republicada na Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
23. As Atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final de cada método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.
24. Nos termos dos n.ºs 11 e 12 do artigo 18.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído todo o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.
25. Em situação de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que se encontrem nas situações previstas no artigo 35.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro.
26. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, os candidatos excluídos são notificados através de Aviso publicado na BEP - Açores, uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
27. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, mediante Aviso publicado na BEP - Açores, uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
28. A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na BEP - Açores e afixada em local visível e público na Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, na ilha do Faial, conforme n.º 6 do artigo 36.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
29. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
30. Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
31. Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.
32. Composição do júri:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Presidente: Adalberto Borges Couto, Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática;

1.º Vogal efetivo: Teresa Maria Escobar da Silva, Técnica Superior Especialista do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Cláudia Elisabete Pereira Correia, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental, da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática;

1.º Vogal suplente: Lígia Maria Bettencourt Garcia, Técnica Superior da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática;

2.º Vogal suplente: Ana Teresa Noronha Krug, Técnica Superior da Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática;

33. Os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado não gozam de qualquer prioridade ou preferência no recrutamento, concorrendo em igualdade de condições com os trabalhadores titulares de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público que sejam opositores ao concurso.
34. O procedimento concursal é válido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar.
35. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º Resolução do Conselho do Governo nº 178/2009, de 24 de novembro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP - Açores) (<http://bepa.azores.gov.pt>).

24 de julho de 2024, O Presidente do júri, *Adalberto Borges Couto*.